CMNat - Projeto de Lei
Número. 150/13
Folha. 01-A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ADÃO ERIDAN

PROJETO DE LEI Nº 150 /2013

"Dispõe sobre a criação de cardápio alternativo para pessoas cardíacas, hipertensas e obesas nos estabelecimentos comerciais que especifica, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN faz saber que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL DECRETA:

Art. 1 Ficam os estabelecimentos comerciais que servem refeição como bares, restaurantes, redes de fast food, padarias, lanchonetes, churrascarias e similares obrigados a manter junto ou anexo ao cardápio de refeições, outro cardápio alternativo com alimentos específicos para pessoas com problemas cardíacos, pessoas com hipertensão e cardápio para pessoas obesas.

Parágrafo único> Todos os cardápios deverão constar as informações nutricionais de cada produto vendido, tais como valor calórico, vitaminas, sódio, cálcio, proteínas, dentre outras.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ADÃO ERIDAN

PR
PARTIDO DA REPÚBLICA

modalidades, o cardápio para pessoas cardíacas, o cardápio para pessoas com hipertensão e o cardápio para pessoas obesas.

Art. 3° O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará as seguintes penalidades, a serem aplicadas aos infratores pela autoridade administrativa no âmbito de sua atribuição:

I - multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrando-se na reincidência;
II - A reincidência sujeitará o estabelecimento à perda da licença e alvará de funcionamento.

Art. 4° O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5° Os valores arrecadados com as multas por descumprimento da presente lei poderão ser destinados a instituições idôneas de saúde ou social que atendam pessoas com problemas cardíacos e hipertensos.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

ADÃO ERIDAN DE ANDRADE
Vereador - Propositor